



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**LEI N.º 4285, DE 5 DE MARÇO DE 2015**

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no Município de Francisco Beltrão-PR.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

§ 1º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 2º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no caput do Art 1º possibilitará a abordagem por qualquer agente policial, para as medidas e averiguações que julgue necessárias.

Art. 3º A desobediência pelo condutor ou passageiro aos termos da presente Lei ensejará:

I - na recusa do vendedor ou do estabelecimento em atendê-lo, podendo, inclusive, acionar apoio policial; e

II – na aplicação de multa no valor correspondente a 10 (dez) Unidades de Referência do Município (URMFB).

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar placas ou cartazes informativos nas áreas externas e internas, em locais de fácil acesso, preferencialmente na entrada e saída, que permita de pronto a clara visualização, contendo, além do número desta Lei, a frase “PROIBIDO O ACESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER OBJETO SIMILAR, QUE IMPEÇA OU DIFICULTE A SUA IDENTIFICAÇÃO”.



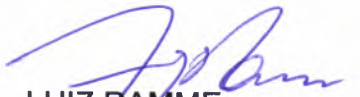
*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Parágrafo único - Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para atender às especificações após a publicação desta Lei.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar e especificar, através de Decreto, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, em 5 de março de 2015.

  
LUIZ RAMME  
ASSESSOR JURÍDICO

  
ANTONIO CANELMO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL